



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

EDITAL

CONVITE N° 07/2009.

EDITAL DO CONVITE N.º 07/2009.

DATA DE ABERTURA: 23 DE DEZEMBRO DE 2009 ÀS 14h00m

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO EDIFÍCIO SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS, RUA FAUSTO CORREIA WANDERLEY, 90, PINHEIRO MACEIÓ – AL.

Prezados Senhores,

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, do Conselho Regional de Medicina do Estado de ALAGOAS - CREMAL, de acordo com a Portaria CREMAL nº 65/2009, torna público que será realizada licitação na modalidade CONVITE, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e de conformidade com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1. - A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de fornecimento de bilhetes e ordens de passagens aéreas e terrestres, domésticas, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes ou de ordens de passagens, mediante requisição de transporte emitida pelo CREMAL, conforme especificações e exigências constantes do presente Edital e de seus anexos.

1.2 A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS COMPREENDE:

a) Emissão, reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas e terrestres, domésticas, com fornecimento de bilhete ao interessado através de postos ou PTA's, quando fora da sede do CREMAL.

b) Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, como também de tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes, desembaraço de bagagens, reserva e locação de veículos.

c) Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, no local indicado pelo CREMAL ou, colocado à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo.

d) Fazer check-in antecipado com a entrega dos bilhetes de viagens na sede do CREMAL.

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

e) Quando solicitado, dispor um funcionário para atender temporariamente os serviços objeto deste contrato.

f) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.

g) Prestar os serviços acima descritos mediante solicitação do CREMAL, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

1.2.1 - A descrição dos serviços feita neste edital não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao seu objeto e que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é pretendido.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste CONVITE, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar, os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CONTRATANTE.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os proponentes deverão se fazer representar para credenciamento junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.1.1. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, **com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação, empresas que apresentarem até **às 14h00 (quatorze) horas do dia 23 (vinte e tres) de dezembro de 2009**, no endereço citado no preâmbulo, a documentação a seguir especificada, em envelopes distintos, opacos e fechados, com a identificação do conteúdo como se segue:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONVITE Nº 07/2009.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE Nº 07/2009.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

4.2.DA DOCUMENTAÇÃO

4.2.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 4.1.

4.2.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar da presente licitação:

4.2.3.Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades.

4.2.4.Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) Declaração de regularidade perante as Fazendas Federal (inclusive certidão negativa da dívida ativa), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Declaração de regularidade perante a Seguridade Social, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5.Relativos à Qualificação Técnica:

a) Declaração(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por Órgão Público ou Empresa Privada, para as quais executou ou esteja executando a contento serviços semelhantes, que comprove ter aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

b) Declaração, indicando as instalações e o pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica.

c) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

d) Registro de inscrição junto a EMBRATUR em sua plena validade.

e) Apresentar declaração emitida pela licitante informando:

e.1) Que dispõe de recursos de informática que permitam comunicação direta com terminais das empresas aéreas TAM, GOL, OCEANAIR, VARIG, e outras.

e.2) Apresentar declarações emitidas pelas empresas aéreas: TAM, GOL, OCEANAIR, VARIG, e outras, informando se está autorizada a representá-las na comercialização de passagens e que se encontra em dia com suas obrigações perante

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

as mesmas, emitidas com data não superior a 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para abertura desta licitação.

f)O licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso o Presidente da Comissão Permanente de Licitação tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas no Edital.

4.2.6.Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a)Apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b)Será atendida mediante apresentação dos balancetes de constituição e do mês anterior ao da data fixada para realização do Convite.

c)A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.3.DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a)Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da Comissão de Licitação.

b)O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CONTRATANTE.

c)A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Rua Fausto Corrêa Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- d)** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- e)** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos e, observado ainda o disposto nos itens 12.11 e 12.12 deste Edital, deverá o Presidente da Comissão de Licitação considerar o proponente inabilitado.
- f)** Documentos apresentados com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.
- g)** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO

a) A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE Nº 07/2009.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

b) A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01(uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

c) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, telex, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura das condições de fornecimento.

d) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

e) A Proposta de Preço, deverá conter:

e.1) Percentual de desconto ofertado ao CREMAL incidente sobre o valor dos bilhetes de passagens por esta adquiridas, expresso em algarismo e por extenso, conforme modelo de planilha de preços constante do Anexo II a este Edital.

e.2) Será de inteira responsabilidade da licitante contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, sem qualquer solidariedade do CREMAL.

e.3) Prazo de pagamento, o qual não deverá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, contados consecutivamente da data de registro de entrada da fatura e/ou documento de cobrança no protocolo geral do CREMAL, nem superior a 30 (trinta) dias corridos.

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

e.4) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao CREMAL sem ônus adicionais;

e.5) Conter oferta firme e precisa para que não aja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

e.6) Na expressão dos valores percentuais, será permitida a utilização de até 02 (duas) casas decimais.

e.7) Não será aceita a oferta de descontos escalonados, condicionados a prazos de pagamentos.

e.8) Declaração de que serão utilizadas tarifas promocionais, oferecidas pelas Companhias de Transportes Aéreos ao CREMAL.

e.9) O Período de faturamento deverá ser decendial.

5.1.- As tarifas praticadas serão aquelas adotadas pelas concessionárias aéreas, inclusive quanto às tarifas promocionais.

5.1.1.- A Administração, quando da solicitação de emissão de bilhetes, se utilizará, preferencialmente, dos trechos e horários compreendidos por tarifas promocionais.

5.1.2.- A proposta será considerada completa, abrangendo todos os custos com mão-de-obra, e outros custos, necessários à boa execução dos serviços constantes no objeto desta licitação.

5.1.3.- A omissão de qualquer despesa necessária à execução dos serviços constantes do objeto será interpretada como não existente ou não incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.2.- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.3.- A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço, será pública, dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e realizada de acordo com a Lei 8.666, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

6.2. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da Comissão de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

6.3. Serão abertos os envelopes contendo “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

7 - DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1. Será proclamada pelo Presidente da Comissão de Licitação o proponente que apresentar a proposta de maior taxa de desconto total geral do Anexo II.

7.2. A classificação das propostas será pelo critério de **maior taxa de desconto**.

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

7.3. O julgamento desta licitação será realizado nos termos dos artigos 43,33 e 45 da Lei nº 8.666/93, vinculado às condições previstas neste edital, consagrando-se como vencedora a proposta que apresentar o maior percentual de desconto sobre o valor da comissão paga pelas empresas.

7.4. No caso de ocorrer absoluta igualdade de preços e condições de fornecimento entre duas ou mais propostas, e após observado o disposto no artigo 32 da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, cuja data será comunicada aos licitantes com 02 (dois) dias de antecedência, vedado qualquer outro processo.

7.5. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e sendo a divergência entre os valores expressos em números e por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.6. No caso da adjudicatária se recusar total ou parcialmente a executar as obrigações assumidas, ou venha a fazê-las em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, o CREMAL poderá, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação das demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-las em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.7. A adjudicação do objeto desta licitação somente será efetivada após a homologação feita pela autoridade competente do CREMAL.

08 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

8.2. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação deve decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

8.3. Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

09 - DOS RECURSOS

9.1. Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.2. Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. O recurso contra decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação não terá efeito suspensivo.

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas, situada à Rua

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

Fausto Correia Wanderley, 90 - Pinheiro, Maceió/AL, das 8h00 (oito) às 17h00 (dezesete) horas, de Segunda a Sexta - feira.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se o proponente vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, os demais proponentes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

10.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

10.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 33.40.02.30- Passagens Aéreas, Terrestres e Marítimas.

12 - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

O pagamento será efetuado através de cheque, sempre nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo necessária a apresentação de: nota fiscal, recibo, declaração de optante pelos simples (Instrução Normativa nº 480 da Receita Federal), se participante do Simples Nacional, retenções destacadas no corpo da nota fiscal (se não for participante do Simples Nacional), certidões negativas conforme estabelecido no contrato (INSS, FGTS, ICMS, Tribunal de Justiça, Receita Federal, etc), cópia do resumo de folha de pagamento, FGTS, INSS relação de ponto dos funcionários (se empresa prestadora de serviço), e constar no corpo da nota fiscal a descrição dos serviços, bem como o mês de competência e o nº do contrato.

a) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a liquidação ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

b) Caso o Conselho não cumpra o prazo estipulado na alínea "a", pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação da UFIR, proporcionalmente aos dias de atraso.

c) A empresa contratada emitirá carta de crédito nos valores referente aos bilhetes emitidos e/ou trechos não utilizados que serão deduzidos da fatura mensal.

d) Nenhum pagamento será feito pelo CREMAL à contratada, antes de paga ou relevada qualquer multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

13-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

13.2. É facultado ao CONTRATANTE, quando convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas

Rua Fausto Corrêa Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a presente licitação.

13.3. É facultada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.4. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

13.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.8. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação em contrário.

13.10. Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de Preços;

Anexo III - Minuta de Contrato.

13.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

13.12. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, no seguinte endereço: Rua Fausto Correia Wanderley, 90 – Pinheiro- Maceió -AL, até dois dias úteis antes da data de abertura do Edital.

13.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

Rua Fausto Corrêa Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

13.15. Para as demais condições de fornecimento, observar as disposições constantes dos anexos deste Edital.

13.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

13.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CREMAL.

14-DO CONTRATO

14.1. Para execução do objeto desta licitação o Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas convocará a licitante vencedora para assinar o contrato por seu representante legal no prazo de até 05 (cinco) dias contados da sua adjudicação.

14.2. O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 12 (doze) meses, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações até o limite de 60 (sessenta) meses, observados o interesse da administração e as disposições contidas no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e os limites e condições ali estabelecidos.

15- (Excluído)

16-DAS CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITACAO

16.1. As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. A fiscalização dos serviços será efetuada na forma estabelecida na anexa minuta de contrato, cabendo à administração rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

Maceió, 15 de dezembro de 2009.

Comissão Permanente de Licitação - CREMAL

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1.INTRODUÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS quer contratar, empresa especializada e comprovadamente experiente no fornecimento de bilhetes e ordens de passagens aéreas e terrestres, domésticas, com qualidade para uso dos conselheiros ou de interesse do CREMAL, devendo estar inclusos todos e quaisquer custos, de qualquer natureza.

2.OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de fornecimento de bilhetes e ordens de passagens aéreas e terrestres, domésticas, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes ou de ordens de passagens, mediante requisição de transporte emitida pelo CREMAL.

3.ESPECIFICAÇÕES

- a) Emissão, reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas terrestres e domésticas, com fornecimento de bilhete ao interessado através de postos ou PTA's, quando fora da sede do CREMAL.
- b) Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, como também de tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes, e desembarço de bagagens.
- c) Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado ou, colocado à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo.
- d) Elaboração e plano de passagens, com as diferentes alternativas para os usuários.
- e) Fazer check-in antecipado com a entrega dos bilhetes de viagens na sede do CREMAL.
- f) Quando solicitado, dispor um funcionário para atender temporariamente os serviços solicitados.
- g) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.
- h) Prestar os serviços acima descritos mediante solicitação do CREMAL, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

4.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 1) Executar os serviços de que trata o presente Contrato, rigorosamente de conformidade com todas as condições constantes da Proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;

2) Fornecer juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando no mesmo o respectivo abatimento;

3) Manter em dias úteis, serviço no horário normal de expediente, bem como plantão, através de celular, ou outro meio de comunicação, fora desses horários e, ainda aos sábados, domingos e feriados;

4) Emitir, reservar, marcar e remarcar passagens aéreas e terrestres nacionais, fornecendo os bilhetes ao interessado através do posto de atendimento da CONTRATADA ou através de PTA(s), quando fora da sede da CONTRATANTE, em Maceió/AL;

5) Entregar bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado ou colocado à disposição dos usuários nos locais das companhias ou agências de turismo.

6) Fornecer a qualquer momento quando solicitado pela CONTRATANTE, declarações emitidas pelas empresas aéreas: TAM, GOL, OCEANAIR, VARIG e outras, diretamente para a CONTRATADA informando estar autorizada a representá-las na comercialização de passagens e que se encontra em dia com suas obrigações perante as mesmas, emitidas com data não superior a 30 (trinta) dias da data da solicitação do Conselho Regional de Medicina do Estado de ALAGOAS.

7) Assegurar lugares nos vôos, assim como garantir conexões nos aeroportos.

8) Todas as vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas em decorrência da emissão de um determinado número de bilhetes de passagens deverão ser repassadas ao CREMAL, as quais serão utilizadas estritamente a serviço deste.

9) Manter o CREMAL permanentemente e previamente informado de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas Companhias Aéreas transportadoras e garantindo o atendimento por aquelas de menor custo disponível para o dia/hora/destino requisitado.

10) Repassar ao CREMAL facilidades advindas de implementação de novos métodos de trabalho, bem como facilidades operacionais que surgirem no decurso do contrato.

11) Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período que se refere o faturamento.

12) Efetuar reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados fora do período de faturamento, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação formal do CREMAL.

13) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o CREMAL por terceiros.

14) Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao CREMAL ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

15) Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato.

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

16) Cabe a CONTRATADA a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato.

17) Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CREMAL, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato.

18) Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

19) Manter o CREMAL e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso, na execução do contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, previstos na legislação em vigor.

20) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CREMAL à licitante-contratada, para a execução do contrato.

21) Submeter-se a mais ampla fiscalização do CREMAL, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da licitante e respectivos postos de serviço, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

22) Garantir o atendimento, quando suas lojas não estiverem funcionando, por meio de agentes de viagem ou empresa de transporte aéreo.

23) Encaminhar ao CREMAL nota fiscal, recibo, declaração de optante pelos simples (Instrução Normativa nº 480 da Receita Federal), se participante do Simples Nacional, retenções destacadas no corpo da nota fiscal (se não for participante do Simples Nacional), certidões negativas conforme estabelecido no contrato (INSS, FGTS, ICMS, Tribunal de Justiça, Receita Federal, etc), cópia do resumo de folha de pagamento, FGTS, INSS relação de ponto dos funcionários (se empresa prestadora de serviço), e constar no corpo da nota fiscal a descrição dos serviços, bem como o mês de competência e o nº do contrato.

24) Juntamente com a fatura a licitante-vencedora obrigatoriamente deverá anexar:

- Cópia do bilhete de passagem;
- Relatório de passagem emitida por usuário mensalmente;

25) Fornecer obrigatoriamente ao CREMAL condições de conferir diariamente os valores das tarifas aéreas que estão sendo praticadas por todas as companhias aéreas. Esse dispositivo de conferência diária das tarifas poderá ser através de acesso ao guia "Panrotas" - Eletrônico (on line) e/ou similar, sem custos adicionais ao CREMAL. Esta facilidade deverá ser oferecida, quando da assinatura do contrato.

26) Considerando que a utilização de passagem terrestre é pouco freqüente, chegando a ser irrisória, o critério de julgamento recairá somente sobre o desconto ofertado para as passagens aéreas (exceto a taxa de embarque).

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

b) Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS – CONVITE Nº 07/2009

DESCRIÇÃO	TAXA DE DESCONTO
Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de fornecimento de bilhetes e ordens de passagens aéreas, terrestres e domésticas, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes ou de ordens de passagens, mediante requisição de transporte emitida pelo CREMAL	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<p>Obs: nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que indiretamente, decorram do objeto licitado</p>	

Maceió,.....de.....de 2009.

Razão Social:.....

CNPJ:.....

Endereço:.....

.....

Telefone:.....Fax:.....

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA DIAS).



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

ANEXO III

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BILHETES E ORDENS DE PASSAGENS AÉREAS, TERRESTRES E DOMÉSTICAS, COMPREENDENDO A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E ENTREGA DE BILHETES OU DE ORDENS DE PASSAGENS, MEDIANTE REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE EMITIDA PELA ADMINISTRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA, (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Rua Fausto Correia Wanderley, 90, Bairro Pinheiro, CEP 57.055-540, Maceió/AL, CNPJ n.º 10.884.377/0001-04, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente Emmanuel Fortes Silveira Cavalcanti, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa devidamente inscrita no CNPJ n.º, inscrição estadual n.º, inscrição municipal..... sediada na, representada neste ato, nacionalidade, estado civil, profissão, residente....., RG n.º, CPF n.º doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro

Rua Fausto Corrêa Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O CONTRATANTE, mediante o presente instrumento, incumbe à **CONTRATADA**, a prestação dos serviços de fornecimento de bilhetes e ordens de passagens aéreas, terrestres e domésticas, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes ou de ordens de passagens, mediante requisição de transporte emitida pela Administração.

1.2.A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS COMPREENDE:

a) Emissão, reservas, marcação e remarcação de passagens aéreas terrestres e domésticas, com fornecimento de bilhete ao interessado através de postos ou PTA's, quando fora da sede do CREMAL.

b) Assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, como também de tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes, desembarço de bagagens, reserva e locação de veículos.

c) Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, local indicado ou, colocado à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo.

d) Fazer check-in antecipado com a entrega dos bilhetes de viagens na sede do CREMAL.

e) Quando solicitado, dispor um funcionário para atender temporariamente os serviços solicitados.

f) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.

g) Prestar os serviços acima descritos mediante solicitação do CREMAL, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é firmado por meio de processo licitatório Convite nº 007/2009 nos termos da Lei nº 8.666/93 aplicáveis à execução deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Edital do Convite nº 007/2009

b) Termo de Referência

c) Planilha de Preços

Rua Fausto Corrêa Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

d) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela **CONTRATADA**.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

3.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4. Em caso de dúvidas da **CONTRATADA** na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela **CONTRATANTE**, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

3.5. O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços de que trata o presente Contrato, rigorosamente de conformidade com todas as condições constantes da Proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;

2. Fornecer juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando no mesmo o respectivo abatimento;

3.A CONTRATADA deverá manter em dias úteis, serviço no horário normal de expediente, bem como plantão, através de celular, ou outro meio de comunicação, fora desses horários e, ainda aos sábados, domingos e feriados;

4. Emitir, reservar, marcar e remarcar passagens aéreas e terrestres nacionais, fornecendo os bilhetes ao interessado através do posto de atendimento da **CONTRATADA** ou através de PTA(s), quando fora da sede da **CONTRATANTE**, em Maceió/AL;

5. Entregar bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado ou colocado à disposição dos usuários nos locais das companhias ou agências de turismo.

6. Fornecer a qualquer momento quando solicitado pela **CONTRATANTE**, declarações emitidas pelas empresas aéreas: TAM, GOL, OCEANAIR, VARIG e outras, diretamente para a **CONTRATADA** informando estar autorizada a representá-las na comercialização de passagens e que se encontra em dia com suas obrigações perante as mesmas, emitidas com data não superior a 30 (trinta) dias da data da solicitação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

Rua Fausto Corrêa Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

7. Assegurar lugares nos vôos, assim como garantir conexões nos aeroportos.
8. Todas as vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas em decorrência da emissão de um determinado número de bilhetes de passagens deverão ser repassadas ao CREMAL, as quais serão utilizadas estritamente a serviço deste.
9. Manter o CREMAL permanentemente e previamente informado de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas Companhias Aéreas transportadoras e garantindo o atendimento por aquelas de menor custo disponível para o dia/hora/destino requisitado.
10. Repassar ao CREMAL facilidades advindas de implementação de novos métodos de trabalho, bem como facilidades operacionais que surgirem no decurso do contrato.
11. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período que se refere o faturamento.
12. Efetuar reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados fora do período de faturamento, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação formal do CREMAL.
13. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o CREMAL por terceiros.
14. Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados ao CREMAL ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
15. Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato.
16. Cabe a **CONTRATADA** a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato.
17. A licitante-contratada deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CREMAL, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato.
18. Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
19. Manter o CREMAL e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso, na execução do contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, previstos na legislação em vigor.
20. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CREMAL à licitante-contratada, para a execução do contrato.
21. Submeter-se a mais ampla fiscalização do CREMAL, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da licitante e respectivos postos de serviço, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
22. Garantir o atendimento, quando suas lojas não estiverem funcionando, por meio de agentes de viagem ou empresa de transporte aéreo.
23. A licitante-contratada deverá encaminhar ao CREMAL nota fiscal, recibo, declaração de optante pelos simples (Instrução Normativa nº 480 da Receita Federal), se

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

participante do Simples Nacional, retenções destacadas no corpo da nota fiscal (se não for participante do Simples Nacional), certidões negativas conforme estabelecido no contrato (INSS, FGTS, ICMS, Tribunal de Justiça, Receita Federal, etc), cópia do resumo de folha de pagamento, FGTS, INSS relação de ponto dos funcionários (se empresa prestadora de serviço), e constar no corpo da nota fiscal a descrição dos serviços, bem como o mês de competência e o nº do contrato a cada 10 (dez) dias de serviços prestados no período decenal, para fins de pagamento.

24. Juntamente com a fatura a licitante-vencedora obrigatoriamente deverá anexar:

- Cópia do bilhete de passagem;
- Relatório de passagem emitida por usuário mensalmente;

25. A Empresa Vencedora deverá fornecer obrigatoriamente ao CREMAL condições de conferir diariamente os valores das tarifas aéreas que estão sendo praticadas por todas as companhias aéreas. Esse dispositivo de conferência diária das tarifas poderá ser através de acesso ao guia “Panrotas” - Eletrônico (on line) e/ou similar, sem custos adicionais ao CREMAL. Esta facilidade deverá ser oferecida, quando da assinatura do contrato.

26. Considerando que a utilização de passagem terrestre é pouco freqüente, chegando a ser irrisória, o critério de julgamento recairá somente sobre o desconto ofertado para as passagens aéreas (exceto a taxa de embarque).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- b) Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de um servidor especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

Parágrafo primeiro: Nos termos do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da respectiva etapa de execução do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo segundo: Não havendo mais interesse do **CONTRATANTE** na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das condições estabelecidas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

Rua Fausto Corrêa Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

Parágrafo quarto: Os valores relativos às multas estabelecidas nos parágrafos primeiro e segundo poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do **CONTRATANTE**;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a **CONTRATADA** formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

7.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, Letra “e”, da Lei de Licitações.

b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

7.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

08. CLÁUSULA OITAVA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO E DO PAGAMENTO

a) Sobre o total da fatura incidirá o desconto de xx% (xxxxxxxxxx) oferecido pela **CONTRATADA** sobre sua comissão, excluindo a taxa de embarque;

b) Os bilhetes fornecidos serão pagos de acordo com os preços adotados pelas concessionárias de transportes para as tarifas normais e promocionais;

c) O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente, somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, após a prestação dos serviços e estará condicionado à apresentação de: nota fiscal, recibo, declaração de optante pelos simples (Instrução Normativa nº 480 da Receita Federal), se participante do Simples Nacional, retenções destacadas no corpo da nota fiscal (se não for participante do Simples Nacional), certidões negativas conforme estabelecido no contrato (INSS, FGTS, ICMS, Tribunal de Justiça, Receita Federal, etc), cópia do resumo de folha de pagamento, FGTS, INSS relação de ponto dos funcionários (se empresa prestadora de serviço), e constar no corpo da nota fiscal a descrição dos serviços, bem como o mês de competência e o nº do contrato

As despesas com o pagamento dos serviços prestados, correrão à conta dos recursos consignados ao Conselho Regional de Medicina do Estado de ALAGOAS.

Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

d) O termo inicial do prazo que trata a alínea anterior será contado a partir de atestada e comprovada a execução e entrega total, fiel e correta dos serviços, nos documentos comprobatórios da despesa, pelo órgão fiscalizador encarregado de acompanhar o recebimento no CREMAL dos referidos serviços.

e) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão eles restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Rua Fausto Corrêa Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

f) Nenhum pagamento será feito pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada qualquer multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

09. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O reajuste de preços obedecerá ao critério adotado pelo ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, no caso de passagens aéreas ou aos órgãos competentes, conforme determina a legislação em vigor, no caso de passagens terrestres.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações até o limite de 60 (sessenta) meses, observados o interesse da administração e as disposições contidas no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e os limites e condições ali estabelecidos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 33.40.02.30- Passagens Aéreas, Terrestres e Marítimas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14.2. A **CONTRATADA** se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** para execução do contrato.

14.3. Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

14.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO EXECUTOR DO CONTRATO

15.1. A execução deste contrato será fiscalizado pelo funcionário especialmente designado pelo **CONTRATANTE**, denominado para este efeito GESTOR, não incluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, não implicando em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes ou prepostos.

Rua Fausto Corrêa Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Maceió/AL, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

16.3. E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e arquivado no setor de compras deste conselho, conforme dispõe o artigo 60 da lei n.º 8.666/93.

Maceió/AL.....de.....de.....

CONTRATANTE

CONTRATADA

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome
RG n.º
CPF n.º

Nome
RG n.º
CPF n.º